

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF. No dia 14 (quatorze) do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14 (quatorze) horas, de forma virtual, participaram os senhores Marcelo Franklin dos Santos Filho, Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva e Cezar Menezes Almeida, membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Surf, nomeados nos termos da Portaria no 01/2020. Como único item da pauta foi analisado recurso de indeferimento de habilitação de candidato impetrada em conjunto pelos senhores Aramando Ramos Maciel Junior, Rodrigo Dornelles Paz, Pedro de Carle Gottheiner e Silva, Douglas Lima dos Santos, Rorigo Luis Michel Minghelli e Tadeu Souza Pereira, representados no ato em uma única peça assinada pelo advogado Alexandre Beck Monguilhott. Os candidatos solicitam reconsideração da não habilitação para participar do pleito porque alegam que foram induzidos ao erro tendo em vista o modelo do formulário do processo eleitoral 002 ser diferente do processo eleitoral 001. Esta comissão ao analisar os fatos observou em primeiro lugar que o processo eleitoral 002, citado pelo advogado na peça, foi então de conhecimento de seus clientes uma vez que utilizaram o Anexo I do referido documento. Observa-se que, nas regras do processo 002 o texto é claro quanto ao fato citado, o qual reproduzimos a seguir: "...com exigência de apoio de pelo menos 1 (uma) federação filiada a mais de 1 (um) ano, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com todos os seus deveres para com a CBSurf". Dessa forma, observa-se que a clareza deste item foi tamanha que nenhum outro candidato, exceto este grupo que se inscreveu e também entrou em recurso em conjunto, deixou de cumprir a exigência, anexando ao requerimento de inscrição carta de apoio de pelo menos uma federação. Apesar deste fato, no dia 27/11/20 esta comissão decidiu retificar o formulário e divulgar nova versão do mesmo, ficando facultado aos candidatos a entrega do formulário novo ou do formulário anterior, o que mais fosse conveniente. Ressaltou a comissão ainda que tratam-se de modelos diferentes porque são diferentes as inscrições, uma vez que no processo 001 refere-se a presidente e vice presidente, ou seja, dois candidatos no mesmo formulário, e no processo 002 deve-se utilizar um formulário para cada membro do conselho fiscal, sendo então um formulário por candidato. Não há o que se falar em indução ao erro em situações e processos diferentes. Ademais, apesar dos candidatos alegarem no recurso que possuem o apoio de uma federação, continuaram sem apresentar nenhum documento que faça o referido apoio, continuando não cumprindo a exigência, mesmo que fora do prazo. O fato constatado pela comissão é que, apesar de todas as alegações, os candidatos não apresentaram carta de apoio de uma federação nos termos do processo. Entende a comissão eleitoral que a exigência não foi cumprida no prazo estabelecido e nem mesmo no pedido de indeferimento, quando novamente nenhum documento adicional foi apresentado. Sendo assim, de forma unânime votou a comissão em manter a decisão anterior de NÃO HABILITAR os candidatos que fizeram o presente recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Cezar Menezes Almeida, presidente da Comissão Eleitoral, que será assinada pelos membros da comissão e publicada na página da eleição no site da CBSurf: <https://cbsurf.org.br/eleicoes-2021-2024/>.



COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF